

ATA

Assunto: Reunião de Júri de Reconhecimento de Nível da Escola de Direito da Universidade do Minho

Aos dezassete dias do mês de Março de 2020, reuniu o júri de reconhecimento de nível, nomeado nos termos do artigo n.º 18, n.º 2, do D. L. n.º 66/2018, de 16 de agosto, constituído pelas Senhoras Professoras Cristina Manuela Araújo Dias, Joana Maria Madeira de Aguiar Silva e Flávia Novera Loureiro, com o objetivo de deliberar sobre o pedido de reconhecimento de nível de mestre e conversão de classificação final apresentado em 12 de Novembro de 2019 por Manuela Carvalho Meireles, para efeitos do artigo n.º 17, n.º1 e do artigo n.º 7, n.º 1 do DL n.º 66/2018.

Decidiu este júri, em reunião de vinte e seis de Fevereiro, reconhecer à requerente o nível de mestre, para efeitos do art. 17.º, n.º 1, do D.L. 66/2018 de 16 de agosto; mais decidiu não proceder à conversão da respectiva classificação final para a escala da classificação portuguesa, por entender não dispor de elementos suficientes para devidamente proceder à mesma. Como consta da acta dessa mesma reunião, “dos documentos entregues para instrução do processo não consta, em lado algum, a indicação de qual tenha sido a classificação final atribuída à requerente. A Declaração anexa ao processo em que se faz referência ao «coeficiente de rendimento geral» obtido no curso, incide apenas nos resultados obtidos na vertente curricular: não é facultada qualquer informação que permita aferir do valor relativo / ponderado nem do projecto de dissertação, nem do trabalho de dissertação, nem da defesa pública da dissertação”. Além disso, invocou este júri o não cumprimento dos requisitos exigidos pelos artigos n.º 3/2 e n.º 5/2 da Portaria n.º 33/2019 de 25 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020 de 14 de Fevereiro, no que respeita aos documentos apresentados para instruir o processo em causa.

Instada a apresentar novos documentos, vem a requerente fazê-lo, no dia treze de Março de 2020. Face à nova documentação apresentada, verifica o júri terem sido autenticados os documentos anteriormente anexados ao processo, mantendo-se, no entanto, a insuficiência de dados para proceder à conversão da nota final. Com efeito, continua este júri a não dispor de elementos que permitam aferir do valor relativo / ponderado do projecto de dissertação, do trabalho de dissertação, ou da defesa pública da dissertação. Não há referência ao peso relativo dos respectivos créditos, nem às classificações obtidas em sede de projecto, dissertação e/ou defesa pública da dissertação, nos termos do art. 20.º1/ a) e b) do DL n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção do DL n.º 65/2018 de 16 de Agosto, e para efeitos de cálculo nos termos do art. 24.º/2 do mesmo diploma.

Nessa medida, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão tomada em reunião de vinte e seis de Fevereiro de 2020, concedendo à requerente o reconhecimento de nível de mestre e indeferindo o pedido de conversão de nota final para escala de classificação portuguesa.